



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1990, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Município de Sidrolândia/MS receber imóvel em doação da empresa CORPAL SIDROLÂNDIA SPE LTDA e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação um lote de terreno registrado sob a matrícula número 18.521, livro nº 2, do 1º Serviço de Registro Público, de propriedade da EMPRESA CORPAL SIDROLÂNDIA SPE LTDA, aonde está instalada a estação elevatória de tratamento do esgotamento sanitário do empreendimento loteamento Vival dos Ipês.

**Parágrafo único.** O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

**Art. 2º** O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

*Y<sup>2</sup>*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- I - Não dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida no caput do art. 1º;
- II - Responder, após formalização da presente doação, por toda e qualquer obrigação que, a partir daí, possa incidir sobre o imóvel.
- III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 18 de dezembro de 2019.**

  
**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL 1990, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Município de Sidrolândia/MS receber imóvel em doação da empresa CORPAL SIDROLÂNDIA SPE LTDA e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação um lote de terreno registrado sob a matrícula número 18.521, livro nº 2, do 1º Serviço de Registro Público, de propriedade da EMPRESA CORPAL SIDROLÂNDIA SPE LTDA, aonde está instalada a estação elevatória de tratamento do esgotamento sanitário do empreendimento loteamento Vival dos Ipês.

**Parágrafo único.** O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

**Art. 2º** O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

**I** - Não dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida no caput do art. 1º;

**II** - Responder, após formalização da presente doação, por toda e qualquer obrigação que, a partir daí, possa incidir sobre o imóvel.

**III** - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 18 de dezembro de 2019.**

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Júlio Dejair Vilhalba